

Anexo 13 - Autorização de Abertura de Picada 1077-2015



Serviço Público Federal
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PICADA 1077/2015

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeada pelo Decreto de 05 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, do anexo 1 do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Abertura de Picada à:

EMPRESA: JMM -Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade S/A
CNPJ: 21.728.083/0001-00
CTF: 6285192
ENDEREÇO: Av. Presidente Wilson, 231/sala 802 _ Centro
CEP: 20030-021 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ
TELEFONE: (21) 21019900 **FAX:** (21) 21019900
REGISTRO NO IBAMA: processo nº 02001.003555/2015-13

A proceder a abertura de picadas para levantamentos topográficos e estudos ambientais na diretriz a ser estudada para implantação das Linhas de Transmissão LT 500 kV Gilbués II - Gentio do Ouro II, LT 230 kV Gentio do Ouro II – Brotas de Macaúbas, LT 500 kV Gentio do Ouro II – Ourolândia, LT 500 Ourolândia II – Morro do Chapéu II, seccionamento da LT 230 kV Senhor do Bonfim – Irecê, interceptando os seguintes municípios: América Dourada/BA, Barra/BA, Brotas de Macaúbas/BA, Buritirama/BA, Cafarnaum/BA, Central/BA, Gentio do Ouro/BA, Ipupiara/BA, Itaguaçu da Bahia/BA, João Dourado/BA, Jussara/BA, Morro do Chapéu/BA, Ourolândia/BA, São Gabriel/BA, Várzea Nova/BA, Xique-Xique/BA, Gilbués/PI, Júlio Borges/PI, Monte Alegre do Piauí/PI, Parnaguá/PI e Riacho Frio/PI.

Esta Autorização pressupõe a observância das condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo nº 02001.003555/2015-13 que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

A validade deste documento é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir desta data. O não cumprimento das condições contidas nesta Autorização implicará sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Brasília-DF

MARILENE RAMOS
Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PICADA 1077/2015

1. Condições Gerais:

1.1 Atender ao que preconiza a Legislação Ambiental, em especial na Lei 12.651/12 (novo código florestal), a Lei 9.605/98, a Lei 11.428/06, as suas respectivas regulamentações, as legislações estaduais, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
- graves riscos ambientais e de saúde.

1.3 A JMM – Transmissora José Maria de Macedo Eletricidade S/A é a única responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta autorização;

1.4 Em caso de ocorrência de qualquer acidente ambiental o empreendedor deverá acessar o Sistema Nacional de Emergências Ambientais – SIEMA no sítio eletrônico <http://www.ibama.gov.br/emergencias-ambientais/> para a comunicação do fato, de acordo com a Instrução Normativa IBAMA nº 15/2014. A continuação da atividade que promoveu o acidente ambiental estará condicionada à manifestação do IBAMA;

1.5 Não é permitido:

- Uso de fogo e de produtos químicos de qualquer espécie para eliminação da vegetação;
- Depósito de material oriundo da supressão de vegetação em aterros e mananciais hídricos;

1.6 Quaisquer alterações de projeto deverão ser precedidas de autorização do IBAMA;

1.7 Caso seja necessária a revalidação dessa AAP, o empreendedor deverá comunicar o IBAMA com prazo de antecedência mínimo de 30 (trinta) dias.

2. Condições Específicas:

2.1 A abertura de picada, com largura máxima de 1,0 metro, deverá ocorrer exclusivamente no eixo da diretriz proposta para estudo do empreendimento, ao longo da extensão do traçado das Linhas de Transmissão, mediante poda e supressões pontuais de vegetação, quando indispensáveis para realização de serviços topográficos;

2.2 Não está autorizado o corte de indivíduos arbóreos com DAP (Diâmetro à Altura do Peito) superior a 10 cm, e na existência de indivíduos que sejam ameaçados ou protegidos por lei, o empreendedor fica obrigado a realizar a triangulação, não sendo permitido o corte desses indivíduos;

2.3 A supressão mencionada só poderá ser efetuada nas propriedades em que o empreendedor obtiver autorização do proprietário por escrito, constando o nome deste, nome da propriedade, município e coordenadas geográficas ou UTM;



CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PICADA 1077/2015

2.4 A operação de supressão deverá ser realizada de tal maneira que os indivíduos tenham a sua queda direcionada para o eixo central da picada, em especial para árvores com DAP entre 05 e 10 cm, evitando-se danos à vegetação adjacente e à regeneração natural;

2.5 A Abertura de Picada deverá ser acompanhada, integralmente, por equipe técnica capacitada, portando cópia desta Autorização de Abertura de Picada e cópia do registro de motosserras caso venham a ser utilizadas no corte da vegetação;

2.6 Apresentar até 30 dias após o final das atividades de abertura de picada e topografia, comprovação de treinamento dos funcionários envolvidos, constando as seguintes informações: nome/rg, data do treinamento, nº de horas, material didático utilizado, conteúdo, local do treinamento e fotos. A capacitação não deve deixar de abordar o preparo dos trabalhadores para o relacionamento com os proprietários de terras;

2.7 Apresentar até 30 dias após o final das atividades de abertura de picada, relatório das propriedades onde houve atividade de topografia, constando: nome da propriedade, município, coordenada, nome do proprietário, autorização datada e assinada permitindo as atividades, data da realização dos trabalhos;

2.8 Caso os relatórios dos itens anteriores não sejam entregues antes da realização das audiências públicas, deve ser apresentado relatório parcial até a véspera do evento.

2.9 No final das atividades o empreendedor deverá apresentar ao Ibama relatório final contendo informações básicas referente a extensão da abertura de picada realizada em cada trecho das linhas a serem implantadas, contendo coordenadas geográficas ou UTM, descrição da vegetação existente nas áreas suprimidas e registro fotográfico.



